



Câmara Municipal de Itabirito

PROJETO DE LEI Nº 162, 18 DE AGOSTO DE 2025.

Institui a Política Municipal de Redução de Resíduos Sólidos — Programa “Itabirito Sustentável” — e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE ITABIRITO decreta:

Art. 1º Fica instituída a Política Municipal de Redução de Resíduos Sólidos — Programa “Itabirito Sustentável”, com o objetivo de consolidar e ampliar ações de reciclagem, compostagem, e educação ambiental, em complemento às iniciativas já existentes, observando a Política Nacional de Resíduos Sólidos (Lei Federal nº 12.305/2010).

Art. 2º O programa compreenderá frentes de ação que ampliam o que já ocorre no município:

- I – expansão da coleta seletiva porta a porta para novas regiões urbanas e rurais;
- II – consolidação e modernização de ecopontos municipais;
- III – introdução de compostagem domiciliar, comunitária e institucional;
- IV – formalização de parcerias com cooperativas/catadores (Ascito, Reciclar etc.);
- V – campanhas educativas permanentes com escolas, feiras, associações de bairro e comércio local;
- VI – incentivo à logística reversa junto a geradores privados e varejo local.

Art. 3º A operacionalização se dará de forma voluntária e sem oneração ao município, mediante:

- I – uso de infraestrutura existente (coleta, espaços públicos, comunicação institucional);
- II – cessão de áreas públicas para compostagem comunitária;
- III – cooperação técnica com entidades parceiras.

Art. 4º Pessoas físicas, jurídicas, escolas, entidades ou coletivos que aderirem voluntariamente ao programa poderão:

- I – receber o selo “Itabirito Sustentável”;
- II – ser homenageados em eventos oficiais, sessões ou campanhas;
- III – ter práticas divulgadas nos canais oficiais;
- IV – prioridade em convites para ações educativas ou premiações ambientais;
- V – destaque em murais informativos em espaços públicos.



Câmara Municipal de Itabirito

Art. 5º Podem ainda oferecer oficinas e treinamento sobre reciclagem, compostagem ou consumo responsável, com escolas e comunidades, de forma voluntária e sem custos ao município.

Art. 6º São diretrizes do programa:

- I – redução na fonte (7 Rs e consumo consciente);
- II – valorização de resíduos como recursos (economia circular);
- III – inclusão social e geração de renda via parcerias com catadores;
- IV – educação ambiental contínua;
- V – transparência e avaliação anual de indicadores como toneladas compostadas, recicladas, compostagem instalada etc.

Art. 7º O Poder Executivo regulamentará esta Lei, estabelecendo critérios para reconhecimento, adesão, eventos educativos, compostagem e avaliação de resultados.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Itabirito, 18 de agosto de 2025

Fernando Pereira
Antunes:03998092609

Assinado de forma digital por Fernando
Pereira Antunes:03998092609
Dados: 2025.08.14 12:37:15 -03'00'

FERNANDO PEREIRA ANTUNES
VEREADOR



Câmara Municipal de Itabirito

JUSTIFICATIVA

Itabirito já possui iniciativas promissoras: coleta seletiva porta a porta com associações de catadores (Ascito e Reciclar), ecopontos regionais e inclusão do Dia do Catador no calendário oficial da cidade

Este Projeto visa sistematizar essas ações e ampliá-las de forma integrada e sustentável, resguardando a estrutura existente e sem criar novas despesas obrigatórias.

Com base em exemplos exitosos de municípios-equivalentes, o programa permitirá:

- ampliação da coleta em áreas ainda não atendidas;
- implantação de compostagem doméstica e comunitária;
- valorização dos agentes sociais envolvidos;
- educação ambiental permanente e engajamento comunitário;
- geração de recursos compostáveis úteis à cidade.

As bonificações simbólicas previstas — selos, homenagens, divulgação institucional, prioridade em eventos — reforçam o protagonismo de quem colabora voluntariamente, sem onerar o erário.

Dessa forma, o programa reúne **eficiência ambiental, inclusão social, economia pública e engajamento comunitário**, projetando Itabirito como referência regional em práticas sustentáveis de gestão de resíduos.

Diante do exposto, submeto esta proposta à apreciação dos nobres colegas, solicitando apoio para aprovação.

Fernando Pereira
Antunes:0399809260
9

Assinado de forma digital por
Fernando Pereira
Antunes:03998092609
Dados: 2025.08.14 12:37:28 -03'00'

FERNANDO PEREIRA ANTUNES
VEREADOR